

FICHA 01

PROCESSO 0029875-
97.2004.8.26.0576.

RELATÓRIO – ANDAMENTOS:

- Fls. 100 – Termo de aditamento da certidão do Oficial de Justiça para citação por hora certa de Antônio Mahfuz;
- Fls. 103 – Certidão do Oficial de Justiça que em cumprimento ao mandado aos endereços retro, deixou de intimar Edmundo Gonçalves Leal, tendo em vista que as lojas A. Mahfuz, foram todas fechadas e na Rua Pedro Pandim – 209, o depósito também foi fechado e a firma teve sua falência decretada e o Sr. Edmundo está em lugar incerto e não sabido;
- Fls. 104/106 - Certidão JUCESP;
- Fls. 107/108 – 14/01/2002 – Ofício de distribuição judicial da 3º Vara Cível da Comarca de Marília para a 3º Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto;
- Fls. 109/128 – Ficha Cadastral da empresa A. Mahfuz;
- Fls. 206 – Petição de Mercedes Pereira de Castro, requerendo a determinação da juntada de cópia do Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 167 (não condiz com o número digital de fls.);
- Fls. 207/210 – Agravo de Instrumento de Mercedes Pereira de Castro requerendo o efeito suspensivo, evitando danos a agravante em decorrência da remessa dos autos para a Comarca de São Paulo, para determinar o prosseguimento da ação na Comarca de Marília e subsidiariamente à Comarca de São José do Rio Preto;
- Fls. 215 – Acordão
- Fls. 283 – Edital;
- Fls. 286/287 – Apresentada defesa pelo curador especial;

- | | |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <ul style="list-style-type: none">• Fls. 1.294/1.305 – Agravo de Instrumento;• Fls. 1.327 – Acórdão do Agravo de Instrumento (proposto contra decisão da 3º Vara Cível de São José do Rio Preto que indeferiu o pedido de nulidade dos atos processuais no processo de falência movido por Mercedes Pereira de Castro) proposto por A. Mahfuz; |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Volume 10

- Primeira petição AJ atual – enumerou principais atos da falência, com informação das medidas ainda necessárias até o encerramento: depoimentos pessoais e juntada de documentos, organização do ativo, formação do quadro de credores, e por fim realização do ativo com pagamento dos credores;
- 22 de janeiro de 2018 – Petição da AJ organizando o ativo arrecadado e em fase de arrecadação, e com base no levantamento apurado, na capacidade de pagamento da massa, no grau de complexidade do trabalho, foi apresentado pedido de arbitramento de remuneração mensal à Administração Judicial;
- Fls. 1.824/1.849 (autos físicos) e fls. 2.340/2.365 (autos digitais) – 07/05/2018 – Petição AJ, visando melhor instruir a informação transmitida da disponibilidade de valor referente ao produto de arrematação de imóvel que era de titularidade da empresa falida, anexou cópias do processo obtido perante a Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, RT 26100-02.2000.5.15.0017, da 1ª Vara do Trabalho, onde se extrai da juntada da Carta Precatória expedida para Ribeirão Preto, o depósito efetuado na conta nº 042/01528678-3 de 17/04/2013 colocado à disposição deste DD Juízo da 3ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP conforme ofício enviado pelo Juízo de Ribeirão Preto à Caixa Econômica Federal, e recebida pela instituição financeira em 23/02/2017; bem como, reiterou pela intimação do Sr. ATONIO MAHFUZ, seja oficiada a Caixa Econômica Federal de Ribeirão Preto, intimação de Odair Pisari, melhor qualificado às fls. 1517, representado pelo seu advogado, e por último, o arbitramento da remuneração mensal

- Fls. 1.850 (autos físicos) e fls. 2.366 (autos digitais) - 20/06/2018 – Despacho determinando vista ao MP e, independente de vista ao MP, verificar junto ao Banco do Brasil se o valor indicado no ofício de fls. 1839 já foi transferido à disposição do juízo, em caso negativo, deferiu a expedição de ofício;
- Fls.1.851 (autos digitais) e fls. 2.367 (autos digitais) – 17/08/2018 - Certidão informando que o valor mencionado no despacho reto não foi transferido para os autos;
- Fls. 1.856 (autos físicos) e fls. 2.373 (autos digitais) – 28/08/2018 - Auto de Penhora no rosto dos autos do processo 0029875-97.2004.8.26.0576;
- Fls. 1.870/1.871 (autos físicos) e fls. 2.389/2.391 (autos digitais) – 06/09/2018 - Manifestação MP sobre a fixação da remuneração da AJ, mediante reserva de 40% do total da remuneração para ser paga após a apresentação do relatório final;
- Fls. 1.873/1.878 (autos físicos) e fls. 2.394/2.399 (autos digitais)– 14/09/2018 - Despacho – item 1: oficiar ao Banco do Brasil requisitando a unificação das contas, permitir acesso da síndica para realizar consultas de saldos e extrato, intimação de ANTONIO MAHFUZ E SÓCIOS, intimação de ODAIR PISARI; item 2: prazo de 30 dias para a síndica providenciar inventário, indicando os bens já arrecadados; item 3: síndica providenciar informações sobre o passivo; item 4 e demais: fixação honorários síndica;
- Fls. 1.897/1.903 (autos físicos) e fls. 2.420/2.428 (autos digitais) - 22/03/2019 – Habilitação de Crédito - Maria Aparecida Paulino Calixto;
- Fls. 1.904 (autos físicos) e fls. 2.430 (autos digitais) – 27/03/2019 – Petição Antônio Mahfuz requerendo designação de oitiva para o dia 08 de abril de 2019, tendo em vista estar residindo fora do país;
- Fls. 1.905/1.906 (autos físicos) e fls. 2.341/2.342 (autos digitais) – 18/03/2019 – Despacho designando audiência para 04 de abril de 2019, às 14h e para manifestação da síndica;

- | | |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <ul style="list-style-type: none">• Fls. 1.912 (autos físicos) e fls. 2.439 (autos digitais) – 20/03/2019 – Manifestação da União requerendo reserva de numerário por tratar de crédito decorrente de sentença trabalhista do processo nº. 0007900-44.2000.5.15.0017, promovida por Luis Carlos Aparecido dos Santos e outros, valor de R\$ 6.241,01; |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Final Volume 10 e Volume 11;

- Fls. 1.916/2.070 (autos físicos) e fls. 2.447/2.605 (autos digitais) - 01/04/2019 – Relatório Técnico Circunstanciado – AJ;
- Fls. 2.071 (autos físicos) e fls. 2.606 (autos digitais) – 01/04/2019 – Petição credora Maria Aparecida Paulino Calixto informando o valor correto de R\$ 384.498,30;
- Fls. 2.075/2.077 (autos físicos) e fls. 2.611/2.614 (autos digitais) - 04/04/2019 – Audiência oitiva Antônio Mahfuz;
- Fls. 2.078 (autos físicos) e fls. 2.615 (autos digitais) – 03/05/2019 – Despacho para manifestação à síndica e MP;
- Fls. 2.079/2.086 (autos físicos) e fls. 2.626/2.679 (autos digitais) - 05/04/2019 – Juntada resposta ofício Banco do Brasil;

Final volume 11 e volume 12:

- Fls. 2.087/2.339 (autos físicos) e fls. 2.627/2.883 (autos digitais) - 04/04/2019 – Juntada de relatório com documentação comprobatória, como determinado pelo juiz;
- Fls. 2.343/2.358 (autos físicos) e fls. 2.787/2.788 (autos digitais) - 07/06/2019 – Petição AJ para informar que o crédito reclamado às fls. 1898/1899 já se encontra elencado na lista da AJ que costa

	<p>dentro do Relatório falimentar, informa o total final dos ativos arrecadados, e requer a liberação complementar para remuneração da prestação de serviços e juntada de relatórios;</p> <p>Volume 13;</p> <ul style="list-style-type: none">• Fls. 2.360 (autos físicos) e fls. 2.907 (autos digitais) – 26/08/2019 - Despacho determinando intimação de Odair Pisari na pessoa do seu advogado, para manifestação da síndica e MP, para o subscritor da petição de fls. 2087 informar se já foi encaminhada a documentação aos órgãos federais, para que oficie ao Banco do Brasil para unificação das contas;• Fls. 2.369 (autos físicos) e fls. 2.917 (autos digitais) – 25/07/2019 - Termo de Penhora no Rosto dos autos, processo nº. 0028656-58.2018.8.26.0576;• Fls. 2.372/2.373 (autos físicos) e fls. 2.920/2.921 (autos digitais) – 26/09/2019 - Juntada resposta ofício Banco do Brasil;• Fls. 2.374 (autos físicos) e fls. 2.922 (autos digitais) – 02/10/2019 - Mandando de penhora no rosto dos autos da execução fiscal de número 0700373-93.1994.403.6106;• Fls. 2.384 (autos físicos) e fls. 2.932 (autos digitais) – 07/10/2019 - solicitação do processo 0106608-77.2014.8.12.0001, para transferência de valor penhorado nestes autos;• Fls. 2.385 (autos físicos) e fls. 2.933 (autos digitais) – 30/09/2019 - petição AJ em atendimento ao despacho 2360/2361 informa que o valor trazido posteriormente à apresentação do Relatório Técnico Circunstaciado Falimentar não se encontra dentro da relação do pedido de reservas na ocasião apresentado dentro do relatório às fls. 1931/1935 e novamente, em separado, às fls. 2348/2358. Informa também que os créditos posteriormente apresentados estão sendo incluídos na listagem, gerando nova apresentação de quadro consolidado, a ser apresentado oportunamente;• Fls. 2.386/2.388 (autos físicos) e fls. 2.934/2.936 (autos digitais) – 04/10/2019 - Petição AJ informando que de ilícitos criminais, no âmbito federal, como bem decidido por Vossa Excelência ao
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>encaminhar cópias para investigação pela Polícia Federal. Por fim, opinou pela tentativa de intimação do contador mencionado no depoimento do declarante: Sr. Dourival Tomaz de Aquino a fim de que possa trazer informações sobre as movimentações contábeis da empresa falida;</p> <ul style="list-style-type: none">• Fls. 2.389/2.392 (autos físicos) e fls. 2.937/2.940 (autos digitais) – 30/09/2019 - Petição falido requerendo para que determine ao Banco Chase Manhattan S/A que apresente todos os documentos que estejam em sua posse acerca dos negócios bancários realizados pelo petionário e suas empresas, com o que as averiguações poderão ser aprofundadas, inclusive, com a apuração por meio de peito judicial, o que também expressamente requerido, abrindo-se, na sequência, vista dos autos para manifestação;• Fls. 2.396 (autos físicos) e fls. 2.944 (autos digitais) – 19/02/2013 - Petição Odair Pirani apresentando todos os comprovantes de pagamento das parcelas da arrematação dos imóveis das matrículas n. 3055 e 3057, do Cartório de Registo de Imóveis de Olímpia/SP;• Fls. 2.414 (autos físicos) e fls. 2.977 (autos digitais) -07/11/2019 - Despacho liberando pagamento como adiantamento da remuneração da Síndica, prazo para a síndica se manifestar dos documentos juntados e após, vista para o MP;• Fls. 2.420/2.426 (autos físicos) e fls. 2.923/2.990 (autos digitais) - Petição Município de Mirassol requerendo a juntada de todos os demonstrativos de débitos informados, a devida inclusão do Município de Mirassol no quadro geral de credores e, observada a ordem legal, a satisfação de todos os créditos fiscais apontados;• Fls. 2.429 (autos físicos) e fls. 2.923 (autos digitais) - Termo de Penhora no rosto dos autos- processo 0040196-02.2002.8.26.0576, valor R\$ 19.137,79;• Fls. 2.432 (autos físicos) e fls. 2.996 (autos digitais) - Termo de Penhora no rosto dos autos- processo 0047389-05.2000.8.26.0576 – valor R\$ 9.783,83;
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- Fls. 2.449 /2.450 (autos físicos) e fls. 3.015/3.016 (autos digitais) - 09/12/2019- Despacho – deferindo levantamento do valor complementar de R\$ 4.788,59 pela AJ;
- Fls. 2.459 (autos físicos) e fls. 3.027 (autos digitais) - 17/12/2019 - Em petição datada de 17 de dezembro de 2019 a requerente postulou o deferimento do levantamento de R\$8.969,53 (oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), tendo apresentando, para tanto, o Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico nos termos do Comunicado Conjunto nº 1514/2019, publicado no DJE de 10/09/2019, p. 1 e 2. Por todo o exposto dada a prioridade de levantamento de crédito apto para liberação, bem como a natureza alimentar das verbas pleiteadas, requereu seja autorizado o levantamento eletrônico do MLE.
- Fls. 2.480/2.484 (autos físicos) e fls. 3.048/3.052 (autos digitais) - 03/08/2020 – Petição da Administradora Judicial acerca das fls. 2389/2392; Reiterou a manifestação feita às fls. 2386/2388, sobre o depoimento de Antônio Mahfuz e requereu a tentativa de intimação do contador mencionado no depoimento do declarante, Sr. Dourival Tomaz de Aquino; Sobre a juntada dos documentos de fls. 2396/2412, ainda se faz necessário auditoria da informação com os comprovantes que vieram aos autos e o extrato juntado da conta analisada; Em relação a nova informação advinda (em fls. 2.420/2.426) que o bem está acumulando dívidas em nome da massa falida, requereu que fosse expedido com urgência Carta Precatória para Mirassol para nomeação de Oficial de Justiça a fim de que diligenciando, fls. 2427/2429 - Ciência pela Administradora Judicial de nova inscrição de dívida fiscal da Massa Falida; fls. 2430/2432 - Ciência pela Administradora Judicial de nova inscrição de dívida fiscal da Massa Falida.
- Fls. 2.485/2.486 (autos físicos) e fls. 3.053/3.054 (autos digitais) - 23/09/2020 – Despacho - Fls. 2.452/2.458 (Mandado e Auto de Penhora no Rosto do Autos oriundo da 5^a Vara Federal local Execução Fiscal nº 0704526-38.1995.4.03.6182): vista à Síndica e ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para ciência e requerimentos, se for o caso. 2. Fls. 2.459 (petição da Síndica) com documentos (fls. 2.460/2.461): solicitação já atendida pelo expediente de fls. 2.463/2.478. 3. Fls. 2.463/2.478 (impressão dos autos da Petição Cível Intermediária em formato digital nº 1015638-79.2020.8.26.0576, em cumprimento ao item 1, alínea d, do Comunicado Conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do TJSP nº 249/2020): vista ao MP, para

ciência, no prazo do item 1 supra. 4. Fls. 2.480/2.484 (petição da Síndica): vista ao MP, para ciência, no prazo do item 1 supra. Sem prejuízo da manifestação do MP, e dada a urgência solicitada pela Síndica, desde já defiro a expedição da carta precatória para a Comarca de Mirassol SP, na forma solicitada a fls. 2.483, com prazo de cumprimento de 30 (trinta) dias, devendo a serventia providenciar o expediente necessário. 5. No mais, antes de dar vista do feito à Síndica e ao MP novamente, deverá a serventia cumprir também o item 2, primeira parte, e item 3, da decisão de fls. 2.449/2.450, datada de 09/12/2019;

- Fls. 2.488/2.489 (autos físicos) e fls. 3.057/3.058 (autos digitais) - 19/10/2020 – Petição AJ - dada a dificuldade encontrada para apuração do valor global atualizado das dívidas fiscais devidas pela A. Mahfuz, requereu seja oficiada a Fazenda Nacional para que, regularizando seus créditos, traga o consolidado geral com a somatória de seus créditos fiscais para os autos principais desta falência apenas acréscidos de atualização monetária, sem multa e juros de mora, uma vez já comprovado que a massa falida não tem suficiência de recursos para pagamento de pena pecuniária e juros de mora aos credores, nos termos da Lei 11.101/2005;
- Fls. 2.502/2.503 (autos físicos) e fls. 3.072/3.073 (autos digitais) - 22/06/2021 – Determinação para síndica distribuir a Carta Precatória e comprovar no prazo de 10 dias;
- Fls. 2.491 (autos físicos) e fls. 3.060 (autos digitais) - 22/06/2021 – Expedição Carta Precatória;
- Fls. 2.490 (autos físicos) e fls. 3.059 (autos digitais) - 22/06/2021 – Expedição Ofício para o Banco do Brasil, solicitando a unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao processo;
- Fls. 2.495/2.501 (autos físicos) e fls. 3.065/3.071 (autos digitais) – 12/07/2021 – Juntada petição da Administradora Judicial comprovando a distribuição da Carta Precatória;
- Fls. 2.502 (autos físicos) e fls. 3.072 (autos digitais) – 23/09/2021 – Despacho: 1. Fls. 2.488/2.489 (petição da Síndica): defiro o pedido. Oficie-se tal como requerido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias. 2. Fls. 2.490 (ofício deste Juízo datado de 23/02/2021 e enviado ao Banco do Brasil S.A. determinando a unificação das

	<p>contas judiciais vinculadas ao presente feito):obre-se, com urgência, o cumprimento da determinação junto à instituição financeira. 3. Fls. 2.495 (petição da Síndica) com documentos (fls. 2.496/2.501): trata-se de comprovação de distribuição da carta precatória enviada à Comarca de Mirassol SP, tal como determinado no item "4" da decisão de fls. 2.485;</p> <ul style="list-style-type: none">• Fls. 2.513/2.522 (autos físicos) e fls. 3.083/3.093 (autos digitais) - 25/10/2021 – Petição da AJ para que Daniel Mahfuz Vezzi seja intimado afim de levar aos autos certidão negativa de débitos municipais do imóvel (IPTU) e pelo impedimento da venda do imóvel (item 3); Volume 14;• Fls. 2.676/2.678 (autos físicos) e fls. 3.249/3.251 (autos digitais) – 18/03/2022 – Despacho para que o Ministério Público se manifeste quanto às fls. 2513/2516 (manifestação da Síndica) e documentos em (fls. 2517/2522) e não havendo oposição do órgão ministerial ficam deferidos os pedidos formulados pela Síndica nos itens "a" e "b" (Intimação de Daniel Mahfuz Vezzi e realização de avaliação do valor de mercado para venda e do correspondente valor de mercado para locação do imóvel retro; Para que a Síndica e o MP se manifestem quanto fls. 2552/2556 (Ofício do Banco do Brasil S.A); Para que a Síndica e o MP se manifestem quanto fls. 2558/2564 (Petição da UNIÃO); Para que a Síndica e o MP se manifestem quanto fls. 2572/2573 (Petição de habilitação de crédito da UNIÃO) com documentos em fls. 2574/2646; E que se manifeste a Síndica e o MP quanto fls. 2648/2650 (Petição da União);• Fls. 2.683 (autos físicos) e fls. 3.257 (autos digitais) – 06/04/2022 - Despacho dando andamento ao feito dos subitens "3.a" e "3.b" da decisão de fls. 2676/2677, bem como que seja intimada a Administradora Judicial e em seguida, novamente o MP, conforme definido na decisão de fls. 2676/2677;• Fls. 2.690/2.697 (autos físicos) e fls. 3.264/3.271 (autos digitais) – 26/04/2022 - Petição da Administradora Judicial atendendo ao despacho e manifestando pela ilegitimidade do pedido da Fazenda Nacional no tocante ao crédito de FGTS;
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- Fls. 2.701/2.703 (autos físicos) e fls. 3.275/3.277 (autos digitais) – 02/08/2022 – Despacho dando nova vista à União Federal quanto a petição de Fls. 2558/2564 e nova vista à União tendo em vista as considerações da Administradora Judicial na petição de Fls. 2690/2697;
 - Fls. 2.713/2.715 (autos físicos) e fls. 3.287/3.290 (autos digitais) – 14/09/2023 - Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto para inclusão de seu nome e de seu advogado no Sistema E-SAJ como terceira interessada;
 - Fls. 2.743/2.770 (autos físicos) e fls. 3.328/3.357 (autos digitais) – 21/03/2023 – Petição da Administradora Judicial;
 - Fls. 2.775 (autos físicos) e fls. 3.362 (autos digitais) – 15/12/2021 - Despacho para que seja conferido se as diligencias estão corretamente recolhidas;
- Volume 15
- Fls. 2.829 (autos físicos) e fls. 3.428 (autos digitais) - Atesta que o Volume 15 é um recurso transitado em julgado e remetido à Vara de Origem desde 2004;
 - Fls. 3.432 – 06/11/2023 - Certidão informando que os autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital;
 - Fls. 3.438 – 23/11/2023 - Certidão certificando que foi instaurado Habilitação de Crédito (Processo nº 0019580-34.2023.8.26.0576) em que deverá ser dado o devido prosseguimento até o respectivo arquivamento;
 - Fls. 3.435 – 08/11/2023 – Petição da Natalia Aparecida Fernandes (0066903-55.2011.8.26.0576 – habilitação de crédito) dando ciência da digitalização dos autos e pedido para que dê andamento ao feito;

	<ul style="list-style-type: none">• Fls. 3.436/3.437 – 16/11/2023 – Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto dando ciência da digitalização dos autos para que dê prosseguimento ao feito;• Fls. 3.438 – 23/11/2023 – Certidão instaurando a Habilitação de Crédito nº 0019580-34.2023.8.26.0576;• Fls. 3.439/3.440 – 01/12/2023 – Petição da Administradora Judicial manifestando pelo encerramento destes autos da falência e requerendo a apreciação de sua última manifestação em Fls. 2792/2793 (numeração do processo físico) do Volume 14 de Fls. 3380/3381 dos autos digitalizados;• Fls. 3.441/3.442 – 03/12/2023 – Petição de Silvana Martins de Souza Fernandes concordando com a digitalização do processo e tramitação de forma exclusiva digital;• Fls. 3.443/3.444 – 11/01/2024 – Ofício relativo ao Processo 0029875-97.2004.8.26.0576;• Fls. 3.446 – 05/03/2024 – Certidão de publicação – “Vista ao Ministério Público”;• Fls. 3.447 – 06/03/2024 – Manifestação do Ministério Público dando ciência quanto a digitalização dos autos e pedido para que seja intimada a Administradora Judicial objetivando o impulso processual;• Fls. 3.449/3.479 – 04/04/2024 – Petição da Administradora Judicial em atendimento ao parecer do Ministério Público em fls. 3447 para impulsionar o processo apresentado Relatório e Consolidado de Credores;• Fls. 3.480 – 24/04/2024 – Petição de Antônio Celso Barbosa Lopes (terceiro interessado) reiterando o requerimento de EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CANCELAMENTO DE PENHORA de fls. 3296/3310;• Fls. 3.483 – 15/05/2024 – Ofício do processo 0040196-02.2001.8.26.0576 – Autos Físicos – (Execução Fiscal) em que se deu vistas as fls. 230 e deferiu a expedição de ofício para a 3º Vara Cível de São
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>José do Rio Preto, para que haja a apreciação da possibilidade de transferência do valor equivalente penhorado no rosto dos autos do processo 0029876-97.2004.8.26.0576, cujo valor atualizado é de R\$ 25.031,35;</p> <ul style="list-style-type: none">• Fls. 3.484/3.485 – 23/05/2024 – e-mail encaminhando cópia da sentença de ID 311842391 do processo 0002849-04.2001.4.03.6106 relativa a penhora no rosto dos autos do processo referência para ciência;• Fls. 3.486/3.491 – 23/05/2024 – Cópia da sentença do processo 0002849-04.2001.4.03.6106 em que julgou extinta a execução com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, em vista da respectiva inscrição ter sido cancelada e determinou ciência ao Juízo da 3º Vara Cível de São José do Rio Preto em vista da penhora no rosto dos autos de pág. 25 do ID 308761692;• Fls. 3.492/3.495 – 09/08/2024 – Petição de Antônio Celso Barbosa Lopes (terceiro interessado) pela expedição de mandado de cancelamento de penhora registrada sob a Avenida 21, na matrícula 57.503;• Fls. 3.496/3.497 – 14/08/2024 – Petição de Carlos Roberto Verro Gomes requerendo a juntada da planilha de cálculos retificando o valor da pretensão de habilitação para R\$ 7.014,23 (atualizados até 08/05/2007);• Fls. 3.498/3.499 – 29/08/2024 – Decisão para que: I) Em relação aos imóveis de matrículas nº 3055 e 3057, de fato, deverá o arrematante solicitar o cancelamento das penhoras junto aos respectivos Juízos que determinaram as averbações das penhoras referidas; II) Em relação ao imóvel de matrícula nº 4398, informa a Administradora que, em razão do recurso, recebido em seu duplo efeito, está impossibilitada de administrá-lo e de fazer qualquer ação contra este bem, de modo que aparenta ter que esperar ulterior solução. Caso não haja concordância de algum interessado sobre esta determinação, deverá postular fundamentadamente; III) Em relação ao imóvel de matrícula nº 57.503 (fls. 2719/2720), tendo em vista que fora ele arrematado por ANCELMO CELSO BARBOSA LOPES, e diante da concordância da Administradora Judicial (fls. 3333/3334) e da não posição do Ministério Público (fls. 3447), expeça-se o necessário para a baixa da indisponibilidade deste bem
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>decretada por estes autos; IV) Havendo contrariedade ao pedido de imediato pagamento, na forma sugerida pela Administradora Judicial conforme (fls. 3472/3477) que voltem conclusos para apreciação e havendo concordância ou inércia dos interessados, fica desde já autorizada à Administradora Judicial realizar os pagamentos informados com os valores dos autos; V) Que se manifeste a Administradora Judicial acerca de fls. 3496;</p> <ul style="list-style-type: none">• Fls. 3.501 – 30/08/2024 – Certidão de publicação da decisão para que considere a data de publicação como 03/09/2024;• Fls. 3.502 – 04/09/2024 – Ato Ordinatório dando vista ao Ministério Público;• Fls. 3.504 – 04/09/2024 - Manifestação do Ministério Público ciente de todo processado, principalmente da manifestação da Administradora Judicial em fls. 3449/3479 e de decisão em fls. 3498/3499 e informando que aguarda o cumprimento da decisão citada, que determinou a manifestação dos interessados, credores e massa falida, em especial sobre o pedido de pagamento dos créditos com os valores constantes dos autos na ordem de fls. 3472/3477 (petição da Administradora Judicial apresentando Relatório e Consolidado de Credores);• Fls. 3.506/3.513 – 10/09/2024 – Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto requerendo que a sua impugnação de crédito seja acolhida ao plano de pagamento, presente em fls. 3472/3477, e para que seja determinado o pagamento da totalidade do crédito superprivilegiado trabalhista da habilitante, corrigido no valor de R\$ 1.004.089,70. E juntada de documento da decisão de habilitação de crédito de nº 0027196-07.2016.8.26.0576;• Fls. 3.514/3.515 – 19/09/2024 – Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP para que cancele a anotação de penhora/indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula nº 57.503, por ter sido arrematado por Ancelmo Celso Barbosa Lopes;• Fls. 3.516/3.522 – 24/09/2024 – Petição de Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos manifestando ciência e concordância ao Quadro Geral de Credores e ao Plano de Pagamento
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>apresentado em fls. 3499 e fls. 3479, por seu crédito estar alocado à classe trabalhista e com o valor correto;</p> <ul style="list-style-type: none">• Fls. 3.523/3.527 – 09/10/2024 – Petição da Administradora Judicial para que seja feito acesso via sistema do judiciário à conta judicial dos autos do Banco do Brasil para apuração do seu saldo atual afim de que, a partir do valor atualizado do ativo financeiro da massa falida possa ser apresentado o quadro de credores para o início dos pagamentos e para que seja publicado Edital de convocação dos credores para atualizarem as informações pessoais, juntando cópia do documento pessoal, procuração atualizada e os dados bancários para pagamento;• Fls. 3.528/3.533 – 30/10/2024 – Petição de impugnação ao plano de pagamento de Dorival Thomaz de Aquino para que seja feita a correção nova dos cálculos e que com a correção do plano de pagamento, seja determinado o pagamento do saldo remanescente do crédito trabalhista, para integralidade do seu crédito superprivilegiado no valor de R\$ 691.540,06, e que em caso de limitação, que o saldo remanescente tenha o privilégio sobre os demais, em caso de recebimento de saldo de falência;• Fls. 3.532 – 04/11/2024 – Instrumento de procuração juntado por Dorival Thomaz de Aquino;• Fls. 3.354 – 29/11/2024 – Petição de Dorival Thomaz de Aquino apresentando dados bancários da sua procuradora para a transferência de seu crédito;• Fls. 3.535/3.541 – 06/12/2024 – Petição da Administradora Judicial• Fls. 3.543 – 17/12/2024 – Ato Ordinatório que verificou a integralidade da digitalização dos autos, bem como providenciou o arquivamento do fragmento dos autos físicos, por se tratar de processo com guarda permanente;• Fls. 3.546/3.549 – 26/12/2024 – Petição de Silvana Martins de Souza Fernandes apresentando dados bancários para o pagamento, por ser credora que consta na relação de credores;
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<ul style="list-style-type: none">• Fls. 3.548/3.549 – 30/12/2024 – Petição de Maria Rosa Julião apresentando dados bancários para o pagamento do seu crédito privilegiado;• Fls. 3.550 – 14/01/2025 – Petição de Pompilio Rizério Moura concordando com a ordem estabelecida em fls. 3.472/3.477 e indicando os seus dados bancários para pagamento da sua habilitação de crédito (0032656-09.2015.8.26.0576);• Fls. 3.555/3.556 – 16/01/2025 – Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto requerendo a imediata análise das impugnações formuladas nos autos e apresentando os dados bancários;• Fls. 3.557/3.558 – 27/01/2025 – Decisão que afastou a tese da limitação dos 150 salários mínimos de seus créditos trabalhistas que os impugnantes tinham alegado em fls. 3.506/3.511, 3.528/3.531 e 3.523/3.527, devido a decisão transitada em julgado em fls. 3.275/3.277, que já havia determinado que o feito tramitaria segundo os regramentos da nova lei e por isso rejeitou as impugnações apresentadas; Para que seja expedido o Edital conforme foi requerido pela Administradora Judicial em fls. 3.539 e não havendo contrariedade do Ministério Público quanto aos pagamentos, nos termos da decisão de fls. 3.498/3.499, fica a Administradora Judicial autorizada ao início dos pagamentos. E que em 60 dias contados, a partir do início dos pagamentos, deverá a Administradora Judicial informar o panorama dos pagamentos, bem como a situação dos imóveis informados em fls. 3.498/3.499;• Fls. 3.560/3.562 – 28/01/2025 – Petição de Claudio Luís Pereira de Sales requerendo a juntada do MLE para levantamento do valor apresentado na planilha de fls. 3.541;• Fls. 3.564 – 29/01/2025 – Ato ordinatório dando vistas ao Ministério Público;• Fls. 3.567 – 29/01/2025 – Manifestação do Ministério Público dando ciência de todo o processado e principalmente da decisão de fls. 3.557/3.558, nada se opondo quanto aos pagamentos nos termos da decisão de fls. 3.498/3.499 e no mais, aguarda-se pela informação da Administradora Judicial sobre o panorama dos pagamentos;
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<ul style="list-style-type: none">• Fls. 3.568/3.571 – 30/01/2025 – Petição de Carlos Roberto Verro Gomes juntando documentos pessoais e dados bancários para liberação de pagamento dos seus créditos;• Fls. 3.572/3.573 – 12/02/2025 – Petição de Claudio Luiz Pereira de Sales, requerendo a junta da procuração inclusa atualizada;• Fls. 3.574/3.576 – 12/02/2025 – Petição de Maria Rosa Julião requerendo a juntada da procuração atualizada e ratificação dos dados bancários para o devido pagamento do crédito privilegiado do ora credora, conforme petição de fls. 3.548/3.549;• Fls. 3.577/3.578 – 13/02/2025 – Petição de Pompilio Rizério Moura concordando com a ordem estabelecida às fls. 3.472/3.477, reiterando a petição de fls. 3.550/3.554 e requerendo a juntada de nova procuração;• Fls. 3.579/3.591 – 18/02/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que na data de 12/02/2025 foi obtido presencial na agência do Banco do Brasil, Fórum, o saldo atualizado da conta judicial nº 4700168330242 no valor de R\$ 2.443.825,16, conforme extrato em anexo e que para inicio dos pagamentos, procedeu-se a atualização dos créditos, conforme ordem de graduação legal: restituição, honorários da administradora e classe I – trabalhista, até fevereiro de 2025. Com relação aos créditos extra concursais, requereu a expedição de ofício aos DD Juízos das Varas do Trabalho das Comarcas relacionadas no relatório anexo de Jales, Tupã, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Bauru e Andradina, informando a disponibilidade de valores. Requereu também a intimação da União, na pessoa do procurador da fazenda nacional para recebimento dos valores relacionados. E com relação aos demais credores, requereu a expedição de ofício ao banco do brasil para que se proceda a transferência dos valores da conta judicial nº 4700168330242 para as contas informadas de recebimento, conforme dados do relatório em anexo, que contém informações extraídas dos autos. E por fim, informou que a Administradora continua fazendo contato para localização dos demais credores a fim de que os mesmos transmitam as informações bancárias e dados pessoais nos autos que irão compor novo relatório para as próximas transferências;
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- Fls. 3.592/3.594 – 19/02/2025 – Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto informando os dados bancários de seu advogado para os valores que forem liberados à credora e requerendo a imediata análise das impugnações formuladas nos autos;
- Fls. 3.595/3.597 – 19/02/2025 – Petição de Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos informando os dados bancários para levantamento do valor devido, a fim de que não haja nenhum equívoco ao realizar os respectivos pagamentos;
- Fls. 3.598/3.607 – 25/02/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que foram realizadas as alterações solicitadas pelo credor Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos, passando a constar o número de CNPJ correto, qual seja: 03.838.113/0001-59 e juntando em anexo novamente o relatório anexo atualizado com a informação das contas bancárias dos credores com os valores para pagamento dos créditos extra concursais e trabalhistas que serão pagos via transferência bancária, neste primeiro lote inicial de pagamentos;
- Fls. 3.608/3.609 – 27/02/2025 – Petição de Simone de Lima Carneiro indicando dados bancários para que o administrador judicial proceda aos pagamentos;
- Fls. 3.610/3.611 – 28/02/2025 - Petição de Cláudio Caeser Martins indicando dados bancários para que o administrador judicial proceda aos pagamentos;
- Fls. 3.612/3.615 – 28/02/2025 – Petição de Vilza Carla Silverio requerendo a juntada de procuração atualizada, bem como dos dados bancários para realização dos pagamentos de seu crédito;
- Fls. 3.616/3.617 – 01/03/2025 – Petição de Silvana Martins de Souza Fernandes requerendo a juntada de procuração atualizada, bem como dos dados bancários para realização dos pagamentos de seu crédito;

	<ul style="list-style-type: none">• Fls. 3.618/3.620 – 06/03/2025 – Petição de Clóvis Aparecido Cunha requerendo a juntada de procuração atualizada, bem como dos dados bancários para realização dos pagamentos de seu crédito;• Fls. 3.621/3.628 – 07/03/2025 – Petição de Marcos Borges Fontoura requerendo a juntada de procuração atualizada, bem como dos dados bancários para realização dos pagamentos de seu crédito;• Fls. 3.629/3.646 – 20/03/2025 – Petição de Mariz Zenilde Fagundes Caetano, Marcos Rogério Fagundes Caetano, Eder Paulo Fagundes Caetano e André Gustavo Fagundes Caetano, herdeiros de Ademir José Caetano, relacionado no quadro de credores trabalhistas às fls. 3.473, requerendo a habilitação de seus herdeiros juntando os documentos pessoais, procurações, certidão de casamento, certidão de óbito e comprovantes de endereço;• Fls. 3.647 – 20/03/2025 – Ato Ordinatório abrindo vista ao Ministério Público;• Fls. 3.649 – 20/03/2025 – Ato Ordinatório para que a Administradora Judicial apresente a minuta do edital para posterior publicação, no prazo de 15 dias;• Fls. 3.651 – 20/03/2025 – Manifestação do Ministério Público não se opondo ao pedido de habilitação dos herdeiros, conforme peticionamento de fls. 3.629/3.646;• Fls. 3.653/3.654 – 21/03/2025 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Edital de Convocação dos Credores para atualização de dados pessoais e bancários;• Fls. 3.656/3.657 – 24/03/2025 – Petição de Claudio Luis Pereira de Sales requerendo a juntada da cópia do RG do credor;• Fls. 3.658/3.665 – Petição de Roseli Teodoro da Silva requerendo a juntada da procuração atualizada e informando os dados bancários para realização do pagamento do seu crédito;
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- Fls. 3.666/3.667 – 24/03/2025 – Petição de Claudio Luis Pereira de Sales requerendo a juntada do documento profissional do patrono do credor;
- Fls. 3.668/3669 – 24/03/2025 – Petição de Maria Rosa Julião requerendo a juntada do RG, bem como a ratificação dos dados bancários para o pagamento do seu crédito;
- Fls. 3.670 – 03/04/2025 – Petição de Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos informando os dados bancários para liquidação de seu crédito;
- Fls. 3.671 – 04/04/2025 – Decisão para que habilitem os procuradores de fls. 3.572; Ciência à Administradora Judicial quanto as fls. 3.560, 3.568, 3.574/3.775, 3.577, 3.592/3.593, 3.595/3.597, 3.608, 3.610, 3.612, 3.616, 3.618, 3.621, 3.629/3.630, 3.656, 3.658, 3.666, 3.668, 3.670, para quando do inicio dos pagamentos; Ciência aos credores quanto as fls. 3.579/3.581 e fls. 3.598/3.599; Deferimento de fls. 3.653 para que expeça o edital de convocação dos credores, nos termos de fls. 3.564; Deferimento da realização dos pagamentos na forma de ofício ao Banco do Brasil para que se proceda às transferências aos credores e para que intime-se a união para que promova o necessário ao recebimento de seus créditos nos autos;
- Fls. 3.674 – 08/04/2025 – Ato Ordinatório para que cumpram o despacho de fls. 3.671;
- Fls. 3.675/3.678 – 09/04/2025 – Petição de Gleide Pradilha Horn Thomazi juntando procuração atualizada e comprovante de endereço, requerendo que o crédito habilitado nos autos seja depositado na conta informada na petição;
- Fls. 3.679/3.691 – 15/04/2025 – Petição de Cláudio Cesar Martins informando que seu crédito já se encontra consolidado nos autos do processo de falência, conforme juntada nos autos das peças processuais e requerendo esclarecimentos se de fato deve apresentar a retificação dos cálculos do seu crédito na forma determinada no despacho de fls. 40/44;

	<ul style="list-style-type: none">• Fls. 3.692/3.694 – 17/04/2025 – Petição de Daiana Franzin Carile informando os dados bancários para que o Administrador Judicial efetue a transferência do montante que é devido;• Fls. 3.695/3.703 – 29/04/2025 – Petição de Maria Zenilde Fagundes Caetano e outros requerendo a juntada do documento de escritura pública de inventário, pelo falecimento de Ademir José Caetano (pedido de habilitação juntado em fls. 3.629), onde consta a primeira requerente, Sra. Maria Zenilde Fagundes Caetano, como inventariante e meeira do “de cujus”, bem como os filhos herdeiros de 1/3 de 50% do matrimonio do falecido;• Fls. 3.704/3.707 – 05/05/2025 – Petição de Silvana Martins de Souza Fernandes requerendo a juntada da cópia do documento de identificação da autora, esclarecendo a numeração dos documentos;• Fls. 3.708/3.710 – 05/05/2025 – Petição de Simone de Lima Carneiro indicando seus dados bancários para que o Administrador Judicial proceda aos pagamentos;• Fls. 3.711 – 19/05/2025 – Petição de Dorival Thomaz de Aquino reiterando os dados bancários para pagamento de seu crédito e informando que a procuração de seu advogado se encontra em fls. 3.533 dos autos;• Fls. 3.712 – 21/05/2025 – Publicado edital de convocação para que os credores atualizem seus dados pessoais e bancários, no prazo de 15 dias, para a efetivação das transferências bancárias de seus créditos;• Fls. 3.713/3.719 – 22/05/2025 – Petição de Claudio Luis Pereira de Sales informando os dados bancários para pagamento de seus créditos e juntando documento de MLE para levantamento do valor apresentado na planilha em fls. 3.541, procuração e cópia do documento de identidade do credor;
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<ul style="list-style-type: none">• Fls. 3.720/3.721 – 28/05/2025 – Petição de Cláudio Cesaer Martins informando os dados bancários para pagamento de seus créditos, informando que já foi juntado aos autos o instrumento de procuração atualizado e juntando aos autos cópia do documento de identidade do credor;• Fls. 3.722 – 03/06/2025 – Petição de Maria Rosa Julião reiterando a petição juntada em fls. 3.668/3.669, ratificando os dados bancários para o pagamento de seu crédito;• Fls. 3.724 – 05/06/2025 – Ofício ao Banco do Brasil solicitando providências para que seja realizada a transferência de valores aos credores conforme informado em planilha anexada;• Fls. 3.725 – 10/06/2025 – Ato Ordinatório para que a Massa Falida providencie o recolhimento das custas de publicação do edital, no valor de R\$ 456,30, em guia FEDTJ, cód. 435-9, no prazo de 5 dias;• Fls. 3.726/3.727 – 10/06/2025 – E-mail encaminhando ofício e cópia de documento para providências;• Fls. 3.729/3.732 – 11/06/2025 – Petição da Administradora Judicial requerendo a juntada aos autos do comprovante de recolhimento da Guia FEDTJ, no valor de R\$ 465,30, para viabilizar a publicação do edital de convocação dos credores;• Fls. 3.733/3.734 – 12/06/2025 – E-mail informando que não é possível cumprir o determinado em fls. 3.726/3.727, tendo em vista a ausência de informações essenciais e que na planilha enviada há diversos beneficiários elencados sem os respectivos dados bancários, solicitando então confirmar se é para o Banco realizar apenas as transferências em que constam os dados bancários, sendo cumprimento parcial;• Fls. 3.735 – 12/06/2025 – Ato Ordinatório para ciências das partes quanto fls. 3.733/3.734 (resposta ofício de fls. 3.724);• Fls. 3.740/3.742 – 17/06/2025 – Petição de Dorival Thomaz de Aquino reiterando os dados bancários para que o Administrador Judicial proceda ao pagamento do crédito do requerente;
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- Fls. 3.743 – 17/06/2025 – Ato Ordinatório reiterando ofício de fls. 3.724, enviando em anexo a petição de fls. 3.740/3.742 (que possui novos dados para a transferência);
- Fls. 3.744/3.790 – 24/06/2025 – Petição de A. Mahfuz S/A, requerendo que seja reconhecido e decretado a nulidade do processo de falência por defeito da citação da falida, anulando todos os atos processuais subsequentes e reabindo prazo para a requerida apresentar sua contestação;
- Fls. 3.791/3.809 – 24/06/2025 – Petição da Administradora Judicial requerendo a juntada do relatório atualizado com os dados bancários dos credores, para fins de processamento do primeiro lote de pagamentos; A expedição de ofício ao Banco do Brasil, nos moldes informados na petição, para que proceda com as respectivas transferências; A deliberação judicial acerca da conta bancária beneficiária do crédito pertencente ao espólio do credor falecido Admir José Caetano, conforme documentação constante nos autos; E por fim, a intimação dos advogados mencionados na petição, para informarem os dados bancários dos respectivos clientes, a fim de viabilizar o pagamento no segundo lote;
- Fls. 3.810 – 24/06/2025 – E-mail encaminhando ofício e cópias anexas para providência;
- Fls. 3.811/3.813 – 01/07/2025 – Petição da União apresentando guias, com vencimento em 31/07/2025, a serem encaminhadas ao banco depositário para conversão em renda dos valores devidos ao fisco federal (R\$ 285.764,45 – fls. 3.582) e que após a realização dos pagamentos, que a União seja novamente intimada para ciência do ato;
- Fls. 3.814/3.816 – 01/07/2025 – Petição de Silvana Martins de Souza Fernandes requerendo a habilitação da sua procuradora, Eunice Pereira da Silva Maia e informando dados da conta bancária para fins de realização do depósito relativo ao seu crédito;
- Fls. 3.817/3.818 – 08/07/2025 – Resposta ofício do Banco do Brasil informando que para cumprimento do ofício expedido é necessário o envio dos dados informados na resposta ofício;

	<ul style="list-style-type: none">• Fls. 3.819/3.829 – 14/07/2025 – Petição da Administradora Judicial em resposta ao ofício apresentado pelo Banco do Brasil, em fls. 3.817/3.818, apresentando as informações solicitadas;• Fls. 3.830/3.831 – 25/07/2025 – Petição de Francisco Aparecido, informando o número de conta bancária do seu patrono, para recebimento do valor proveniente dos autos;• Fls. 3.833 – 29/07/2025 – Ato Ordinatório reiterando ofício de fls. 3.724 ao Banco do Brasil, com os dados solicitados às fls. 3.817/3.818, que foram informados em fls. 3.819/3.829;• Fls. 3.834 – 29/07/2025 – Petição do Ministério Público requerendo nova intimação da Administradora Judicial, na qualidade de órgão de confiança do juízo representante da Massa Falida, para manifestação e impulso processual;• Fls. 3.836/3.837 – 30/07/2025 - Petição de Claudio Luis Pereira de Sales, requerendo a juntada de novo formulário a fim de que seja adequado quanto aos valores da planilha de fls. 3.805 e 3.823;• Fls. 3.838 – 08/08/2025 – Ofício ao Banco do Brasil S/A, em reiteração ao ofício datado de 04/06/2025, solicitando providências para que seja realizada a transferência de valores aos credores;• Fls. 3.839 – 12/08/2025 – E-mail encaminhando o ofício e cópia de documento para providências;• Fls. 3.840/3.862 – 18/08/2025 – Resposta ofício do Banco do Brasil S/A, informando que foram realizadas as transferências solicitadas com os comprovantes anexados;• Fls. 3.863/3.864 – 22/09/2025 – Petição de Francisco Aparecido Queiroz, requerendo a juntada do Formulário MLE, em complemento a petição de fls. 3.830/3.831;• Fls. 3.865 – 13/10/2025 – Decisão informando vista quanto as fls. 3675, 3679, 3692, 3695, 3704/3705, 3708, 3711, 3713, 3720, 3722, 3740, 3811, 3814/3815, 3830/3831, 3863 e ciência à Administradora Judicial, para quando do início dos pagamentos; para que atenda-se fls. 3.732,
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>publicando o edital; que diga à Administradora Judicial e ao Ministério Público quanto fls. 3.744/3.762 e que após voltem os autos conclusos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Fls. 3.873 – 14/10/2025 – Manifestação do Ministério Público informando ciência de todo processado, principalmente quanto a decisão de fls. 3.865 e que diante do teor da cota ministerial de fls. 3.834, aguarda a manifestação da Administradora Judicial, sob o prisma da Súmula 51 do TJSP, para ulterior abertura de vista ao Ministério Público;• Fls. 3.874/3.908 – 17/10/2025 – Petição da Administradora Judicial, em atenção ao despacho de fls. 3.865, requerendo que seja reconhecido que a alegação de nulidade da citação e da sentença de falência já foi definitivamente decidida, nos termos do acórdão de fls. 1.327, que seja declarado que não há pendência de reanálise sobre o tema, mantendo-se válidos todos os atos processuais subsequentes à decretação da falência, que consequentemente não se adotem quaisquer providências adicionais em relação à suposta nulidade da citação, considerando que a matéria é incontroversa e transitada em julgado, procedendo-se o feito com a continuidade dos pagamentos dos credores, conforme determinado pelo juízo no despacho de fls. 3.671, quanto as petições de fls. 3.814/3.815 e fls. 3.836/3.837, informou que os comprovantes de pagamento encontram-se juntados aos autos na reposta do ofício do Banco do Brasil em fls. 3.840/3.862 e por fim, considerando a petição apresentada pelo credor Francisco Aparecido Queiroz (fls. 3.863), que ainda não havia informado os seus dados bancários, requereu a Administradora, a juntada da nova planilha, a fim de viabilizar a expedição de ofício ao Banco do Brasil, com a inclusão dos dados dos últimos credores informados nos autos, para realização dos respectivos pagamentos;• Fls. 3.909/3.910 – 21/10/2025 – Petição de Maria Zenilde Fagundes Caetano e outros, informando que os requerentes são herdeiros de Admir José Caetano. Informaram que o Sr. Admir José Caetano se encontra relacionado no Quadro de Credores Trabalhistas às fls. 3.351. Requerem, ainda, a habilitação dos herdeiros do de cujus Admir José Caetano, com a indicação das contas bancárias constantes às fls. 3.629/3.646 e 3.695. Informam, por fim, que a Sra. Maria Zenilde Fagundes Caetano é meeira do de cujus e que os filhos são herdeiros de 1/3 de 50% do patrimônio deixado pelo falecido.
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------